

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 1 do item II, o n.º 19 do item VI, os ns. 1 e 2 do item VII, o n.º 21 do item IX, os ns. 1 e 2 do item X e o item XII, todos da Relação n.º 88 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 8.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º, 6.º e 7.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
<b>I — de Americana</b>	
1 — Associação Atlética Independente do Bairro Carioba	30.000,00
2 — Caixa Escolar da Escola Mista Rural da Fazenda Salto Grande	20.000,00
3 — Grêmio Estudantil D. Pedro II	50.000,00
4 — Paróquia São Domingos	50.000,00
5 — Santos Futebol Clube	20.000,00
<b>II — de Moji Mirim</b>	
1 — Associação Médica dos Trabalhadores de Moji Mirim	100.000,00
2 — Clube Atlético Floresta	40.000,00
3 — Guarani F. C.	30.000,00
4 — Legião de Boa Vontade Núcleo "55"	100.000,00
<b>III — de São Paulo</b>	
Escola Técnica de Comércio Santos Dumont, para bolsa de estudo	50.000,00

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Januário Balseiro de Jesus e Silva

Zeferino Vaz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor-Geral, Substituto.

LEI N. 7.999, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Caixa Escolar do Grupo Escolar Rural "18 de Julho", de Presidente Epitácio, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3 do item XIII da Relação n.º 61 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Centro Espírita Mensageiro da Paz, de São Paulo, Associação Beneficente Feminina, de São Paulo, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida e Guaratinguetá, de Aparecida, Federação Mariana Feminina da Arquidiocese de São Paulo, de São Paulo, Fundação Liceu Pasteur, para bolsa de estudo, de São Paulo, e Casa de Formação da Sociedade de Educação e Beneficência, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 14 do item III da Relação n.º 14; do n.º 25 do item XIII da Relação n.º 48; do n.º 29, do item II da Relação n.º 51; do n.º 34 do item XXIV da Relação n.º 57; do n.º 7 do item XV da Relação n.º 84 e do n.º 31 do item XXXVII da Relação n.º 91, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Fica retificada para Sociedade Beneficente de São Vicente de Paula, de Maracá, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes dos ns. 1 e 2 do item XXXVI da Relação n.º 32 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Fica retificada para Associação Brasileira de Educação e Cultura, de São Paulo, para bolsas de estudo no Colégio Nossa Senhora do Carmo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 24 do item XI da Relação n.º 41 e do n.º 5 do item VI da Relação n.º 75, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Ficam cancelados o n.º 43 do item XI da Relação n.º 41 e os ns. 2, 3, 5, 6, 7, 12, 13, 16, 20, 21 e 22 do item XIX da Relação n.º 49, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios às entidades a seguir relacionadas, todas de São Paulo:

	Cr\$
1 — Colégio São Luís, para bolsa de estudos	20.000,00
2 — Congregação Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo" — Rua Manoel Gaia, 700 — Jardim Tremembé	50.000,00
3 — Fraternidade Espiritual Luz do Senhor de Vila Nilo	80.000,00
4 — Grêmio Internacional da Parada Inglesa	100.000,00
5 — Grêmio Recreativo Estudantes Paulistas da Lapa	100.000,00
6 — Liga Espírita de Jacanã — Rua Gabriel Piza, 563 — Santana	90.000,00
7 — Obras Assistenciais Sociais da Igreja Nossa Senhora do Loreto de Vila Medeiros	50.000,00
8 — Sociedade Amigos Beneficente do Parque Vitória	70.000,00

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Januário Balseiro de Jesus e Silva

Zeferino Vaz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor-Geral Substituto

LEI N. 8.000, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de dois cargos na carreira de Delegado de Polícia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados na carreira de Delegado de Polícia, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, dois cargos, sendo um da referência "78" e, o outro, da referência "63".

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução da medida prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão e seiscientos mil cruzeiros), suplementar à verba n.º 82.8.24.0 (Pessoal Fixo) — do orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Aldévio Barbosa de Lemos

Zeferino Vaz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor-Geral Substituto

LEI N. 8.001, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre suspensão da vigência de disposição da Lei Orgânica dos Municípios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1963, a vigência do artigo 20 e seu parágrafo único da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4.571, de 3 de janeiro de 1958.

Parágrafo único — Excluem-se dos efeitos do presente artigo os pedidos de anexação e os de retificação de divisas que, dependendo, para sua efetivação, de plebiscito, obtiverem, mesmo apresentando falhas em sua instrução, parecer favorável do Instituto Geográfico e Geológico, bem como as propostas de

anexação que, por iniciativa do referido Instituto, forem submetidas, por intermédio da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, à consideração da Assembléia Legislativa. Esta, concordando com a proposta, determinará "ex-offício" a realização do plebiscito de consulta à população interessada. É dispensada, em relação a todos os casos aqui previstos, a exigência de aprovação por lei do município incorporador.

Artigo 2.º — O parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, modificado pela Lei n.º 2081, de 27 de dezembro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único — As divisas do distrito, ao ser elevado à categoria de município, poderão ser alteradas, mediante parecer técnico do Instituto Geográfico e Geológico, não só em obediência ao disposto neste artigo, mas também de maneira a facilitar o cumprimento, por parte da população interessada, de obrigações legais, ficando as aludidas alterações condicionadas à realização de plebiscito que abranja a população do território compreendido pelas divisas que forem propostas pelo referido Instituto".

Artigo 3.º — O município que ao ser criado teve a sua divisa intermunicipal alterada, em desacordo com a sua área territorial fixada quando de sua elevação a distrito ou subdistrito, e que representou dentro do prazo da lei quinquenal, terá a sua divisa restabelecida neste quinquênio, desde que o parecer técnico do Instituto Geográfico e Geológico lhe seja favorável.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Januário Balseiro de Jesus e Silva

Zeferino Vaz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor-Geral — Substituto

DECRETO N. 42.545, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Declara de utilidade pública, imóveis que especifica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado por via judicial ou amigável, os imóveis abaixo descritos, situados na Quadra 73 de Vila Formosa, abrangendo os lotes 27, 42, 40, 28, 29 e parte do lote 30, e que se destinam à construção de uma unidade de socorro de emergência e maternidade a cargo da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Um terreno que consta pertencer a João Slavieiro integrante do lote 27 da quadra 73 com as seguintes medidas e confrontações: 10,70m de frente para a Pça. Sampaio Vidal; 11,10m aos fundos, confrontando com José Bussoloni; 51,40m do lado direito de quem da rua olha o terreno, confrontando com José Temperini Filho; e, 57,40m do lado esquerdo, confrontando com Israel Gorodski. Área compreendida: 554,00 metros quadrados. O presente lote possui uma casa com aproximadamente 150 metros quadrados de tipo popular, com mais ou menos 15 anos de uso. Estado de conservação regular, necessitando alguns reparos.

Um terreno que consta pertencer a Rafael Cutolo, integrante do lote 42 da quadra 73 com as seguintes medidas e confrontações: 8,10m de frente para a Rua Venus; 25,50m aos fundos, confrontando com os lotes de Israel Gorodski e outro; 51,80m do lado direito de quem olha o terreno, confrontando com o lote 43; e, 47,60m do lado esquerdo, confrontando com José Bussoloni. Área compreendida: 646,00 metros quadrados.

Um terreno que consta pertencer a José Bussoloni, integrante do lote 41 da quadra 73 com as seguintes medidas e confrontações: 11,50m de frente para a Rua Venus; 27,10m aos fundos, confrontando com José Temperini e João Slavieiro; 47,60m do lado direito de quem da rua olha o terreno, confrontando com Rafael Cutolo; e, 48,25m do lado esquerdo, confrontando com Fabio Colelli. Área compreendida: 873,00 metros quadrados. O presente lote possui as seguintes benfeitorias: 1 casa de n.º 4 com aproximadamente 93,00 metros quadrados, tipo popular, com conservação boa, taqueada, estucada e com piso de cerâmica na cozinha e banheiro; 1 casa, tipo popular com conservação precária, de 70 metros quadrados de construção, cimentada e sem estuque. Banheiro externo.

Um terreno que consta pertencer a Fabio Colelli, integrante do lote 40 da quadra 73 com as seguintes medidas e confrontações: 13,40m de frente para a Rua Venus; 24,10m aos fundos, confrontando com José Temperini Filho e João Ribeiro Borges; 37,25m do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, confrontando com Rafael Nicodemus Acardo; 48,25m do lado direito, confrontando com José Bussoloni. Área compreendida: 744 metros quadrados. O presente lote possui os seguintes prédios construídos: 1 casa com 53,00 metros quadrados, sendo construída de alvenaria, com piso de terra batida, forro de madeira apenas no quarto e sala; cozinha de telha à mostra. Estado de conservação: precário. Idade útil: ± 15 anos. Outra casa com 64,00 metros quadrados, de alvenaria, taqueada e forrada. Estado de conservação: boa.

Um terreno que consta pertencer a José Temperini, integrante dos lotes 28 e 29 da quadra 73 com as seguintes medidas e confrontações: 33,00m de frente para a Pça. Sampaio Vidal; 16,00m e depois 12,25 aos fundos, confrontando com José Bussoloni e Fabio Colelli respectivamente; 51,40m ao lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, confrontando com João Slavieiro; e ao lado direito, 40,75m, confrontando com João Ribeiro Borges. Área compreendida: 1.293,00m<sup>2</sup>. Os presentes lotes possuem os seguintes imóveis construídos: 2 casas geminadas de ns. 13 e 15 da Pça. Sampaio Vidal. Construção popular, em estado regular de conservação, estucada, forrada e com piso de cerâmica no banheiro e cozinha. Área construída das duas casas: 199,00 metros quadrados. Possui ainda um conjunto de edícula no fundo do lote n.º 29, em mau estado de conservação com 42,40 metros quadrados.

Um terreno que consta pertencer a João Ribeiro Borges, integrante de parte do lote n.º 30 da quadra n.º 73 com as seguintes medidas e confrontações: 8,50 m de frente para a Pça. Sampaio Vidal; 40,75 m do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, confrontando com José Temperini Filho; 11,70 m aos fundos, confrontando com Fabio Colelli; e, 39,00 ao lado direito, confrontando com o próprio João Ribeiro Borges. Área compreendida: 419,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os fins do artigo 15, do Decreto-lei 3.365, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As Despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Zeferino Vaz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N. 42.546, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Confere título de Servidor Emérito do Estado

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

Considerando que o doutor José de Toledo Piza exerceu com dedicação, brilho e destacada capacidade durante cerca de cinquenta (50) anos, funções no campo da Saúde Pública;

considerando que além das atividades administrativas normais, contribuiu através de numerosos trabalhos publicados para o progresso científico e para solução de alguns problemas graves de saúde pública tais como a febre maulosa, febre amarela silvestre e esquistossomose;

considerando por fim que voluntariamente sempre dedicou toda a sua atividade à saúde pública, em regime de trabalho de tempo integral e ainda que, não percebesse a remuneração a ele correspondente,

Decreto:

Artigo 1.º — É conferido o título de "Servidor Emérito do Estado" ao Doutor José de Toledo Piza, Diretor aposentado, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Zeferino Vaz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor-Geral, Substituto